PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.155/89

Autoriza a aquisição de área Urbana para construção de um cemitério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a adquirir, através de desapropriação, amigável ou Judicial, três (03) quadras de terreno urbano, sito as de número 01,02,04, do Bairro Novo Horizonte, de propriedade do Sr. José Vicente Geraldo Nicoli;

Art. 2º - A área acima citada será destinada à construção de um cemitério Municipal, sendo que parte dela, constituida de lotes individuais, será destinada a cobrir possíveis indenizações de terreno;

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a abrir crédito Especial para fazer face às despesas de aquisição e transmissão da área citada no artigo 1º, bem como capaz de cobrir as despesas com indenizações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixada no lugar de costume no Prédio da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 05 de julho de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ